PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 13.752/2020

CRIA A PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PESQUISAS DE PREÇOS DO PROCON E REGULAMENTA O INCISO VII DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, GALILEU TEIXEIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto nos arts. 6º, III, e 55, § 1º, da Lei Federal nº. 8.078/90; as diretrizes constantes no art. 3º, III e IV, do Decreto Federal nº. 2.181/97; e, fundamentalmente, no comando versado no art. 3º, VII, da Lei Complementar Municipal nº 198, de 02 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a criação de plataforma eletrônica de pesquisas de preços, com vistas à coleta, gestão e divulgação de todos os levantamentos de preços realizados pelo PROCON, tendo como objetivo primordial o favorecimento de pesquisas por meio do acesso *online* a uma plataforma de gestão, com análise e tratamento de dados a cargo do PROCON.

Art. 2º O sistema oferecerá aos cidadãos o acesso a informações seguras e atualizadas quanto aos preços dos produtos e serviços praticados no mercado, de uma maneira simples e ágil, com economia de recursos físicos, financeiros e humanos, contribuindo e fomentando a concorrência, nos termos da atribuição contida no art. 3º, VII, da Lei Complementar Municipal nº 198/2020.

Art. 3º Os segmentos de mercado e os fornecedores, que serão selecionados a critério do PROCON, deverão receber, de forma gratuita, todas as orientações necessárias para o uso do sistema, incluindo manual, *login*, senha, e termo de responsabilidade para acesso, ficando eles, a partir desse momento, responsáveis pelo envio das informações solicitadas no prazo fixado pelo PROCON.

Art. 4º A negativa, o desrespeito aos prazos fixados, o fornecimento de informações falsas, ou qualquer embaraço ao dever de prestar informações dentro do sistema de pesquisas do PROCON, constituirão infração administrativa passível de sanção por multa, nos termos das disposições expressas contidas no art. 55, §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.078/90, e do art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/97, aplicadas na forma dos arts. 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e penal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de abril de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

BRUNO TORRES DOS SANTOS
Procurador-Geral Adjunto do Município